



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 017/2017 EXCLUSIVO PARA MICRO EMPRESAS E EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BOBINAS TÉRMICAS PARA IMPRESSÃO DE FATURAS DE SERVIÇOS PARA USO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO – DAES, JUÍNA – MT, PROCESSO 039/2017, TIPO “MENOR PREÇO POR ITEM”

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO DO DAES: SOLICITANTE
PREGÃO PRESENCIAL: ASSUNTO

Vistos, etc...

Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico oriundo do Pregoeiro do DAES – Departamento de Água e Esgoto Sanitário, Autarquia situada na Av. Gabriel Müller, 108 - N, Módulo 02, em Juína, Estado de Mato Grosso, com o CNPJ de nº. 04.709.778/001-25, em que requer opinião da Assessoria Jurídica sobre o edital de licitação sob a modalidade Pregão Presencial regida pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/2002 e LC 123/2006 para contratação de micro ou pequena empresa para eventual aquisição de bobinas térmicas para impressão de faturas de serviços, bem como seus anexos, se os mesmos atendem ao contido nas Leis Federais n.º **8.666/93**, e se podem ser adotados.

Analisando o Edital referido, que segue em anexo a solicitação, verifica-se que o mesmo contém no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta e para início da abertura dos envelopes, conforme disposto no



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO

caput do art. 40, da Lei Federal n.º 8.666/93. percebe-se também que estão presentes as indicações previstas nos incisos do **caput** deste artigo, necessárias e próprias a realização desta modalidade e/ou forma de certame.

No que se refere aos anexos, em especial a minuta da Ata de Registro de Preços e o termo de referência, estabelecem com clareza solar as obrigações das partes e têm disposições comuns à espécie, razão pela qual entendo que guardam regularidade e adequação com as disposições da Lei Federal n.º 10.520/02 e 8.666/93.

DIANTE DO EXPOSTO, uma vez verificada a legalidade e regularidade, **OPINAMOS** que tanto o edital quanto os anexos atendem o estipulado pela Lei Federal 8.666/93, Lei 10.520/2002 e LC 123/2006 podem ser adotados.

É O PARECER QUE SUBMETO A CONSIDERAÇÃO DO ILUSTRÍSSIMO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E, EM ÚLTIMA INSTÂNCIA, AO ILUSTRÍSSIMO DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DE JUINA ESTADO DO MATO GROSSO.

Juína/MT, em 05 de outubro de 2017.

CICERO ALLYSSON BARBOSA SILVA
OAB/MT N.º 15.091 A
Assessor Jurídico DAES
Portaria n.º 001/2017